



## **POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS BRASILEIRAS E O IMIGRANTE: Uma Análise Do Princípio Da Igualdade E Suas Ausências**

### **LAS POLÍTICAS EDUCATIVAS PÚBLICAS BRASILEÑAS Y EL INMIGRANTE: Un análisis del principio de igualdad y sus ausências**

MOURÃO, Amanda Eugênio <sup>1</sup>

#### **RESUMO**

As migrações populacionais entre terras conhecidas ou não remonta a história da humanidade deste o princípio. Este fluxo gera reflexos em todo o sistema, seja para os imigrantes que deixam seus países de forma forçosa ou planejada, seja para os países que recebem esse contingente populacional, orientando novas formas de vivência, organização política e cultural. Desta forma, o artigo busca compreender como esse fluxo é realizado dentro do território brasileiro, qual o lugar do imigrante nas políticas públicas de inserção social e se as políticas públicas educacionais conseguem abarcar o volume migratório, suas necessidades e direitos dentro de um novo território, respeitando o princípio da equidade e direitos humanos. Para tal, recorreu-se à construção histórica brasileira da legislação que rege a política migratória e, posteriormente, as leis que configuram os direitos educacionais direcionados especificamente à realidade do imigrante no território brasileiro. Além de revisão de literatura de autores estudiosos que colaboraram com pesquisas sobre o tema, buscando analisar se esses direitos têm sido efetivados e suficientes para o acesso de povos estrangeiros no sistema educacional brasileiro. Concluiu-se que muitos avanços já foram alcançados, porém, ainda há um grande caminho a ser percorrido para que alcemos uma real abrangência educacional acerca dos imigrantes no que concerne ao desenvolvimento de tecnologias e estruturas pedagógicas específicas, incluindo abrangência linguística.

**Palavras-Chave:** Legislação Migratória, Política Pública, Imigrante Brasileiro.

#### **RESUMEN**

Las migraciones de población entre tierras conocidas y desconocidas se remontan a la historia humana desde el principio. Este flujo genera reflejos en todo el sistema, ya sea para los inmigrantes que salen de sus países de manera forzada o planificada, o para los países que reciben esta población contingente, orientando nuevas formas de vida, organización política y cultural. De esta manera, el artículo busca comprender cómo se lleva a cabo este flujo dentro del territorio brasileño, cuál es el lugar del inmigrante en las políticas públicas de inclusión social y si las políticas públicas educativas son capaces de abarcar el volumen migratorio, sus necesidades y derechos. dentro de un nuevo territorio, respetando el principio de equidad y derechos humanos. Para ello, recurrimos a la construcción histórica brasileña de la legislación que rige la política migratoria y, posteriormente, las leyes que configuran los derechos educativos dirigidos específicamente a la realidad de los inmigrantes en territorio brasileño. Además de revisar la literatura de autores académicos que colaboraron con investigaciones sobre el tema, buscando analizar si estos derechos han sido efectivos y suficientes para el acceso de pueblos extranjeros al sistema educativo brasileño. Se concluyó que ya se han logrado muchos avances, sin embargo, aún nos queda

---

<sup>1</sup> Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Geografia da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas). Graduada em Geografia pela PUC Minas. E-mail: amandamourao9@hotmail.com



un largo camino por recorrer para alcanzar un alcance educativo real sobre los inmigrantes en lo que respecta al desarrollo de tecnologías y estructuras pedagógicas específicas, incluida la cobertura lingüística.

**Palabras clave:** Legislación migratoria, Políticas públicas, Inmigrante brasileño.

## INTRODUÇÃO

O movimento migratório remonta a história da humanidade desde o princípio dos tempos, objetivando a exploração e conquista territorial ou fugas de terras instáveis e colonizadas. Com a passagem de um século de fortes transformações sociais, geopolíticas, econômicas e culturais no cenário internacional, além de incontáveis conflitos em diversos locais do mundo seguidos por significativas crises econômicas, intensas mudanças no panorama migratório com destino às terras brasileiras foram presenciadas ao longo do século XX e início do século XXI.

A reconstrução histórica das migrações no Brasil demonstra que os movimentos migratórios sempre estiveram vinculados diretamente à dinâmica econômica vivida pelo país. Fatos como a Revolução Industrial, a desconcentração econômica ou o processo de urbanização foram atrativos ímpar para um movimento crescente de deslocamentos para o Brasil no século passado.

Com o constante movimento de estrangeiros habitando o território brasileiro, fez-se necessário pensar políticas inclusivas que abarcasse essa nova realidade e possibilitasse o acesso igual aos direitos humanos, tendo em vista que conforme o artigo 5º da Constituição Federal, todos são iguais perante a lei não podendo, desta forma, preterir os imigrantes de seus direitos sócio governamentais. Vale salientar que alcançar a distribuição de direitos de forma igual para todos é considerar fornecer para cada um segundo sua necessidade, fornecendo tratamento específico para pessoas advindas de realidades, oportunidades e culturas específicas.

Por isso, pensar em políticas públicas voltadas à inclusão na sociedade ao longo do século passado e início desse é se deparar com inúmeros desafios no âmbito social, cultural, econômico e político, ainda mais no que tange ao âmbito educacional e expansão de direitos sociais para povos estrangeiros. São diversas as barreiras para que haja uma profunda integralização, que busque atingir a prerrogativa básica no conceito de cidadania e, assim, participação plena no campo civil, social e político da sociedade.

Segundo Castel, 1999 a busca por maior equidade tem por intuito evitar processos de destituição ou desfiliação social, ou seja, a inclusão social se orienta à fim de alcançar justiça



equitativa em todos os âmbitos no que diz respeito à participação na sociedade, corrigindo os desvios de padrão de uma política universal.

Nesse sentido, pensar em equidade educacional não se vincula apenas ao direito comum e irrestrito de habitar o espaço escolar. Uma educação de qualidade se relaciona ao fornecimento de possibilidades plenas de aprendizado, como compreensão da língua utilizada, respeito às diferenças religiosas e culturais, desenvolvimento diferenciado à população com necessidades especiais, dentre outros fatores.

Pensar educação especificamente no campo da imigração, compreender as razões de deslocamento dessa população e os principais locais de destino escolhidos por eles, possibilita responder a questões importantes sobre o cenário histórico e contemporâneo das migrações internacionais no Brasil e seu perfil socioespacial. Além de possibilitar um estudo mais aprofundado sobre o processo histórico de criação das políticas inclusivas direcionadas aos imigrantes brasileiros e se essas estão sendo capazes de abarcar a crescente migratória em seu território.

Dessa forma, este artigo tem por objetivo discutir e analisar a relação dos imigrantes com as políticas educacionais na atualidade. Com base na legislação que rege a política migratória e a política de inserção educacional de imigrantes, além de recorrer à revisão de literatura fornecida por outros pesquisadores da área, busca compreender o processo de estabelecimento dos direitos educacionais dos imigrantes brasileiros e sua efetividade no cotidiano prático de alunos e docentes. Além de analisar quais as dificuldades encontradas por estes ainda nos dias atuais no processo de ensino e aprendizado.

Dessa forma, o artigo está dividido em duas partes. Na primeira, procurou-se compreender e remontar a construção histórica da política migratória brasileira e seu desenvolvimento mais recente; na segunda se buscou discutir a política educacional especificamente das últimas duas décadas, tendo em vista o crescente foco na diversidade por meio de políticas inclusivas ocorrido nessa época.

Concluiu-se, assim, que ainda há um grande caminho a ser percorrido para que alcemos uma real abrangência educacional acerca dos imigrantes brasileiros, principalmente no que diz respeito ao acesso ao idioma. Muito já foi feito e medidas significativas implantadas que resultou em uma melhoria na abertura de espaço e possibilidades educacionais para povos estrangeiros que adentram o território brasileiro em busca de melhores condições de vida, incluindo no campo educacional.

Porém medidas de cunho particular e, especialmente, no que concerne ao desenvolvimento de tecnologias e estruturas pedagógicas específicas, que busquem



conhecimento e liberdade cultural para os imigrantes dentro do campo escolar, incluindo abrangência linguística para os povos naturais e estrangeiros, ainda estão em processo de evolução. Tais medidas carecem de melhor estruturação para que haja não apenas inserção das crianças e adultos imigrantes no campo educacional e profissional, mas real inclusão destes fornecendo todos os meios necessários e viáveis para pertencimento e acesso às oportunidades dentro do território que escolheram para destino.

## **1. BREVE CONTEXTO DA POLÍTICA MIGRATÓRIA NO BRASIL**

O processo de deslocamento no espaço exige do migrante muito mais do que planejamento e a iniciativa de mover-se, mas depende dele adaptação a uma nova cultura, idioma e dinâmica de vida. Segundo Schwinn & Costa, 2015 a “condição humana representa tudo aquilo ao que o homem é condicionado, ou seja, todos os elementos com os quais ele entra em contato se transformam em sua condição de existência”. Desta maneira, o migrante passa a fazer parte do sistema cultural, ideológico e social que rege o local de destino que escolhe, movido, em sua generalidade, pelo contexto econômico deste.

Primeiramente, faz-se necessário compreender a distinção entre imigrante e refugiado. Imigrantes são povos que saem por livre vontade de seus países de origem, geralmente buscando empreender em outro país. Nesse grupo há diferenciações apenas de categorias baseadas na motivação do migrante, como migração assistida, circular, clandestina, migração de retorno, a coletiva ou individual, a migração regular e irregular, a migração interna e a internacional, a laboral, a secundária e a migração total ou líquida (SCHWINN & COSTA, 2015). Ao passo que os refugiados realizam migração forçada buscando proteção de perseguições por regimes repressivos ou fuga de violência generalizada ocasionada por conflitos internos, internacionais ou regionais, além de conflitos armados e violação massiva dos direitos humanos. Segundo Uebel, 2016, o cerne dos fatores que levam à migração forçada está em questões étnicas, culturais e religiosas, tais como desigualdade econômica, miséria e instabilidade política.

Dado isso, foi elaborada entre 1870 e 1959, a Convenção de Genebra relativa ao Estatuto dos Refugiados que oficializa a definição de refugiado e estabelece direitos aos mesmos, como direito ao asilo. No Brasil, em 1990 é aprovada a Lei nº 9.749/1997 (BRASIL, 1997) que trata especificamente da situação dos refugiados. Na atualidade do século XXI, segundo o relatório Tendências Globais, lançado em junho de 2016 pelo ACNUR, somente em 2015 cerca de 65,5 milhões de pessoas se deslocaram forçosamente devido a guerras e conflito.



“Segundo o Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE), órgão do Ministério da Justiça, as solicitações de refúgio para o país cresceram de 966, em 2010, para 28.670, em 2015, gerando um aumento de 2.868%. Este desenvolvimento crescente de solicitações ocasionou um acréscimo de 127% no número total de refugiados reconhecidos no Brasil entre 2010 e 2016, ou seja, aumento de 127%, passando de 3.904, em 2010, para 8.863, em 2016”. (BUSKO, 2017)

Acerca da realidade dos imigrantes brasileiros, é importante enfatizar que segundo a Comissão Interamericana dos Direitos Humanos (CIDH) os imigrantes tornam-se um grupo ainda mais vulnerável quando confrontados com a população nacional ou residentes do Estado de destino, tendo em vista que, neste momento, são colocados em posição de desvantagem ideológica pelas ausências legais estruturadas. Para Winckler, 2001 esses imigrantes se caracterizam como “pessoas deslocadas”, que muitas vezes “não encontram um lugar no mundo onde possam existir dignamente. Não possuem um status político que lhes possibilite ser tratados pelos demais como semelhantes”. Isso demonstra a complexidade deste fenômeno e suas implicações, tanto para quem se dispõe a se deslocar entre territórios, quanto para os países cujas fronteiras são abertas para a entrada dessas crianças e adultos.

“Deste modo, o acesso dos imigrantes aos recursos públicos oferecidos pelos Estados é diferenciado, agravando assim, os preconceitos culturais que ultrajam ainda mais as condições de vulnerabilidade enfrentada por esses indivíduos. Ademais, esta vulnerabilidade é reforçada por preconceitos étnicos, xenofobia e racismo, que dificultam sua integração à sociedade e levam à impunidade por violações de direitos humanos cometidas contra os imigrantes”. (SILVA & LIMA, 2017)

De acordo com Figueredo e Zanelatto, 2017 *apud* Oliveira, 2020, a partir do século XIX o Brasil incentivou o ingresso de grandes levas de trabalhadores estrangeiros em seu território, cujo maior grupo de entrada eram advindos do Japão e da Europa. Segundo o IBGE, na década de 1920, o Brasil possuía 5% da sua população configurada por estrangeiros.

Um forte exemplo da força migratória desse período no Brasil é o valor quantitativo de italianos que cruzaram a fronteira brasileira e se alojaram, em sua maioria, na cidade de São Paulo, concedendo a ela o estigma de “cidade italiana” por certo período. Segundo Gomes, 2011 em estudo realizado para o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) entre 1870 e 1920 os italianos chegaram a representar 42% do total de imigrantes brasileiros, ou seja, em um contingente total de 3,3 milhões de pessoas, cerca de 1,4 milhões eram de italianos.

Entretanto, a partir do final da Segunda Guerra Mundial, houve um significativo decréscimo no interesse estrangeiro de adentrar as terras brasileiras. As razões para tal realidade se relaciona à mais recente política de austeridade implantada pelo Regime Militar em 1960, além da crise econômica vivenciada pelo país nas décadas de 1970 e 1980 (OLIVEIRA, 2020).



Nesse mesmo contexto da Ditadura Militar e embargos migratórios, em 1980 foi aprovado o Estatuto do Estrangeiro pelo então presidente General João Batista Figueiredo, a Lei nº 6.815 que vigorou por quase quatro décadas. Seu objetivo era trazer para o cunho legal os ideais protecionistas e nacionalistas vigentes na época, impondo barreiras e restringindo a liberdade dos imigrantes no Brasil. Somente em maio de 2017 que o Brasil vai vivenciar a modificação legal dos ideais migratórias com a nova Lei de Migração, Lei nº 13.445 (BRASIL, 2017b), cujas bases configuravam valores mais humanitários e uma visão mais acolhedora e concernente aos Direitos Humanos no que tange a vida em sociedade dos imigrantes no Brasil.

A referida lei tem como intuito base garantir ao imigrante os direitos universais comuns. Em seu Art. 3 expressa preocupação e cuidado para que os imigrantes não sofram xenofobia, racismo ou qualquer discriminação, “garantindo a igualdade no tratamento e igualdade de oportunidades aos migrantes e seus familiares (OLIVEIRA, 2020). Dentre as preocupações de inserção social vigorados nessa lei, estão pontos específicos tratando da educação para os imigrantes. Em seu Art 4 é especificada a garantia, em condição de igualdade, da inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, bem como direito à educação pública, vedada a discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória.

Pensar os principais destinos escolhidos pelos imigrantes requer, conjuntamente, uma análise das possibilidades escolares encontradas em vigor nesses estados, tais quais valor quantitativo de escolas públicas e de vagas ofertadas nessas, tendo em vista que estão associados diretamente a locais cujo maior número de matrículas escolares e solicitações de empregos serão realizados.

Pensando nisso, o município de São Paulo foi o primeiro a possuir uma política municipal para imigrantes. A lei 16.478 sancionada em 2016 articula a relação entre a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e a Prefeitura de São Paulo visando igual acesso de imigrantes aos serviços públicos comparativamente aos cidadãos brasileiros, além de fomentar a diversidade e facilitação da aquisição de documentos. Segundo França, Ramos & Montagner, 2019, essa lei tem também por função instaurar a formação “de agentes para o trabalho continuado com a população imigrante, incluindo a contratação de agentes imigrantes, criando uma estrutura de acolhimento e proteção por meio do poder público”.

A respeito do âmbito educacional no estado de São Paulo, de acordo com o Censo Escolar (BRASIL, 2016), São Paulo é o estado que mais recebe matrículas de alunos de outras nacionalidades, sendo 34,5% do total do país e configurando cerca de 80 nacionalidades diferentes, enquanto Minas Gerais segue com 10,6%. Em 2010, segundo Oliveira, 2020 a taxa



de desemprego no país caiu para apenas 4,3%, sendo este o menor índice da série histórica do IBGE. A população mais crescente foi a de chineses, cujo valor triplicou e a de coreanos que dobrou nesses anos. No fim de 2009, quase 895 mil estrangeiros viviam no país em situação regular e outros 60 mil sem documentação (OLIVEIRA, 2020).

Analisar estes números e a grandeza populacional que eles representam demonstra, por si só, a urgência que é pensar nas possibilidades que o país tem de agregar essa população no sistema de direitos legais no campo educacional, profissional e social. Não apenas dos imigrantes legais como dos que se encontram em situação irregular. Tais possibilidades e construção histórica de uma legislação que abarque a política de inclusão social dos imigrantes será analisada a seguir, pensando as aplicações e ausências existentes na realidade contemporânea.

## **2. POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS AOS IMIGRANTES NO BRASIL**

A educação é parte vital do processo de integração de povos refugiados e imigrantes em um dado país. É a forma pela qual o homem conhece de atuar na sociedade e estabelecer-se enquanto parte dela, materializando a educação em força fabril, trabalho e profissão. Entendendo que o acesso à educação das crianças imigrantes reverbera em melhores condições futuras de exercer cidadania através do trabalho e da produção do meio que vive se tornando um agente do espaço, fornecer tal direito é fundamental no estabelecimento e definição de melhoria de vida aos imigrantes em terras brasileiras.

Apesar de ser nítida a importância da inserção no mercado de trabalho, são comuns os problemas para recolocação dos imigrantes nesse meio, tendo em vista que estão à mercê de péssimas condições de trabalho, além de serem, potencialmente, vítimas de trabalho escravo, tráfico, racismo e terem dificuldade de adaptação linguística.

“Podemos distinguir o homem dos animais pela consciência, pela religião ou por qualquer coisa que queira. Porém, o homem se diferencia propriamente dos animais a partir do momento em que começa a produzir seus meios de vida, passo este que se encontra condicionado por sua organização corporal. Ao produzir seus meios de vida, o homem produz indiretamente sua própria vida material” (MARX; ENGELS, 1974, p.19).

Nas últimas décadas, como visto anteriormente, o Brasil apresentou um significativo aumento no volume de população imigrante adentrando suas fronteiras e, conseqüentemente, esse volume se direciona também ao contexto escolar. O número de matrículas de alunos de



outras nacionalidades em escolas brasileiras saltou de 34 mil em 2008 para 73 mil em 2016, ou seja, o valor entre esses dois anos corresponde a mais que o dobro, comparativamente.

Segundo levantamento realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira cujos dados são fornecidos pelo Censo Escolar (BRASIL, 2016), a rede pública de ensino é a que mais acolhe esses estudantes: 64% do total. Segundo os mesmos dados, 40% dos alunos estrangeiros são representados por latinos, sendo seguido pelos europeus, asiáticos e norte-americanos.

Considerar a equidade educacional deve-se pensar nas possibilidades de aprendizado efetivo fornecido pelos grupos escolares, criando estratégias de comunicação e ensino, além de políticas públicas de acolhimento cultural da população imigrante. Deve-se pensar a educação articulando-a a diferentes atividades que desenvolvam o conhecimento e práticas sociais que afirmem uma cultura de direitos humanos, depreendendo-se a educação como um “processo sistemático, interdisciplinar e multidimensional orientado à formação de sujeitos de direitos e à promoção de uma cidadania ativa e participativa” (BUSKO, 2017).

Tendo em vista os diversos documentos internacionais que reforçam o tratamento igualitário que deve ser reservado entre nacionais e estrangeiros, o entendimento de igualdade não admite a nacionalidade como critério diferenciador. Segundo Silva & Lima, 2017 “são imprescindíveis medidas que abranjam a necessidade de repensar as estruturas sociais, a fim de extinguir divisões que criam obstáculos para as pessoas apresentarem direitos análogos”. Uma vez que tais obstáculos vão além do regime jurídico, mas também abrangendo questões sociais, linguísticas e culturais, sua transposição se torna ainda mais laboriosa, precisando galgar obstáculos ideológicos e reestruturação econômica do país de destino.

Salienta-se que, inclusive o imigrante ilegal, possui direitos iguais no que tange garantias, proteção legal e acesso à direitos básicos segundo a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) pois, estando em situação desfavorável legalmente, encontra-se passível de represália e possível acarretamento de deportação ou privação de liberdade. Por estar razão, tendem a possuir maior dificuldade de procurar auxílio jurídico, acesso à legislação trabalhista, instituições públicas de educação do país, entre outros direitos humanos básicos. Sendo assim, faz-se necessário tanto a evidência dessa pauta quanto meios efetivos que facilitem o acesso à prestação de serviços para essa população. Além disso, ao adentrarem, deve-se pensar funções pedagógicas e dialéticas que tornem o ambiente profissional e educacional acessível ao conhecimento e vivência desses povos, fazendo-os parte do todo.

Analisando por este viés, encontra-se, ainda, poucas orientações de caráter pedagógico ou relacionadas ao recebimento dos imigrantes aos profissionais das escolas por parte das redes



de ensino. Segundo Oliveira, 2020 a primeira grande dificuldade se relaciona à dificuldade de compreensão da língua nacional, seja por parte dos imigrantes com o português ou por parte dos docentes quanto à língua de origem do aluno. Tal relação se dificulta ao considerar que o Brasil é o único país que fala português na América.

“A legislação determina que estrangeiros têm direito ao acesso à educação da mesma forma que as crianças e os adolescentes brasileiros, conforme expresso pela Constituição Federal (artigos 5º e 6º), pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (artigos 53º ao 55º), pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (artigos 2º e 3º) e pela Lei da Migração (artigos 3º e 4º). A Lei dos Refugiados (Lei nº 9.474/1997) garante, ainda, que a falta de documentos não pode impedir o acesso ao ensino” (OLIVEIRA, 2020).

No que tange a educação no plano internacional, as políticas inclusivas têm seu marco na Conferência Mundial sobre Educação para Todos realizada em março de 1990 com a participação de mais de 150 chefes de estado e órgãos vinculados à ONU, como a Unesco. Foi a partir dessa conferência que o Brasil passou a integrar o Education For All, cujo intuito era alçar a equidade educacional e inserir políticas de inclusão na agenda da educação brasileira.

Porém, apesar de tais políticas buscarem a equidade e o fornecimento de acesso e direitos para cada cidadão segundo suas necessidades, segundo Oliveira, 2020 elas não obtiveram êxito em promover integração de segmentos historicamente excluídos de espaços sociais importantes, tendo em vista que nasce focalizada em atingir os mais pobres entre os pobres.

Da mesma maneira e no mesmo intuito, algumas políticas posteriores são implementadas. Em 2005, foi sancionada a Lei Federal nº 11.161/2005 (BRASIL, 2005) assegurando a obrigatoriedade na oferta da Língua Espanhola no Ensino Médio. Tal Lei tinha por intuito diminuir a distância comunicativa entre os estrangeiros e os brasileiros retirando o empecilho da diferença linguística e fornecendo maior possibilidade de adesão e permanência dos imigrantes no ensino regular. Porém, a lei 13.415/2017 (BRASIL, 2017a), em seu artigo 34A, parágrafo 4º, retirou essa obrigatoriedade e vários outros acordos ulteriores relativos à integração acadêmica.

“Outra destacável medida desse período foi a criação das Universidades para a integração regional Sul-Sul. A Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA) começou a ser estruturada em 2007 com a proposta de criação do Instituto Mercosul de Estudos Avançados (IMEA) e a Itaipu Binacional. [...] A Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab) que nasceu baseada nos princípios de cooperação solidária principalmente com países africanos, com o objetivo de desenvolver formas de crescimento econômico, político e social entre os estudantes” (OLIVEIRA, 2020).



A esse respeito, Santos, Santos & Cotinguiba (2017), desenvolvem um estudo importantíssimo a respeito dos imigrantes haitianos ao adentrar o espaço escolar na região de Porto Velho, capital de Rondônia. Eles descrevem as dificuldades dos grupos envolvidos no processo de inserção social das crianças imigrantes na tentativa de efetivação de seu aprendizado no ambiente escolar. Tanto a partir da análise da equipe pedagógica quanto dos alunos imigrantes há dificuldade na compreensão da língua, o que se torna uma barreira na comunicação no campo teórico de ensino. A inexistência de políticas migratórias e, assim, acesso das diferenças culturais também são fatores decisivos que dificultam a real inserção desses alunos no processo de ensino e aprendizado.

Segundo Cunha, 2015 há um choque de cultura, que fomenta a negação da cultura ancestral por parte dos imigrantes na relação com os alunos brasileiros e, assim, um impasse no processo de identidade e auto reconhecimento no novo espaço habitado. Segundo ele, essa realidade é endossada pela ausência de política inclusiva voltada especialmente para o aluno imigrante em sala de aula e na comunidade na qual ele passa, agora, a construir vivências e compreensão de mundo.

## **RESULTADOS E DISCUSSÕES**

A necessidade de políticas específicas para grupos específicos da sociedade não é um tema novo e desconhecido pelo Estado. A Secretaria do Ministério da Educação se ocupou nos últimos 15 anos à criação de programas e políticas educacionais voltadas para o acolhimento da diversidade no sistema escolar. Muitos grupos foram contemplados nesse processo: Grupos étnicos com projetos específicos, programa para jovens e adultos (EJA), educação especial para estudantes com necessidades especiais. Porém, nenhum projeto foi pensado direcionado especificamente para a formação pedagógica e organizacional da escola no recebimento de alunos estrangeiros.

Como dito anteriormente, fornecer educação igualitária para todos não se trata apenas de abrir espaço e inserir alunos no âmbito escolar, mas pensar formas de integrar esses alunos segundo suas necessidades, fazendo com que o sistema de ensino e aprendizagem seja efetivo e funcional. Cabe ao Estado, assim, desenvolver políticas capazes de atender às demandas específicas da população imigrante brasileira, oferecendo condições para estabelecimento de uma vida digna no que tange suas necessidades de emprego, moradia, estudo e acesso à cultura tal qual é assegurado aos brasileiros natos.



Uma das demandas de maior urgência que separa o estrangeiro dessa equidade pretendida e a dificuldade de acesso à Língua Nacional, sendo assim, uma das formas de maior integração regional é o ensino da Língua Espanhola aos brasileiros e do português aos estrangeiros, sendo essa iniciativa uma das primeiras necessidades e ausências que corrobora para um distanciamento cultural e, conseqüentemente, de acesso, permanência e efetividade no processo educativo no sistema escolar fornecido ao imigrante em terras brasileiras.

A pesquisa orientada nesse artigo apresentou um déficit ainda do acesso ao Português como Língua de Acolhimento e conseqüências negativas na acolhida e vivência do imigrante em sociedade, sendo urgente a organização e manutenção de políticas públicas e ações efetivas para a institucionalização deste ensino, inclusive criando uma metodologia educacional para que ele seja estabelecido.

## **CONCLUSÕES FINAIS**

Ao adentrar a fronteira brasileira, a expectativa principal do imigrante é a possibilidade de iniciar a reconstrução de sua vida, encontrando melhor estrutura de moradia, trabalho e escolar que o permita possuir condições mínimas de subsistência para si e sua família. Sabe-se que, atualmente, o Brasil enfrenta uma situação delicada acerca do fornecimento de empregos e pela precarização de serviços básicos, como saúde, educação e segurança. Por esta razão, a visão de que os imigrantes são concorrentes na busca por emprego acaba se generalizando e tornando ainda mais difícil a recepção e adaptação do estrangeiro em terras brasileiras. Por esta razão a Lei de Migração se tornou tão importante, por legalizar e padronizar a intenção acolhedora e de abertura fronteiriça que se pretende a política do país, viabilizando uma sociedade mais igualitária e justa indiferenciando a nacionalidade do cidadão que usufrui de seu direito.

Analisando por este viés, compreende-se, também, porque as políticas públicas educacionais, como ensino do português, acesso facilitado aos direitos e formação profissional possuem tamanha relevância no processo de inserção do imigrante. São meios viáveis de fomentar a integração do imigrante não apenas no setor profissional e educacional, mas também social, abarcando a complexidade que é o tema abordado.

Ou seja, avanços significativos foram observados ao longo do século passado e início deste, porém pensar no acesso ao sistema linguístico e cultural do brasileiro e do imigrante faz-se necessidade de primeira ordem para que possamos seguramente alavancar na intenção de equidade e acolhimento educacional dos imigrantes brasileiros, diminuindo a distância na



sociabilização, possível diminuição da xenofobia e facilitação da inserção do imigrante em outros campos sociais, como profissional.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº. 9.474, de 22 de julho de 1997. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 23 jul. 1997.

BRASIL. Lei nº. 11.161, de 5 de agosto de 2005. Dispõe sobre o ensino da língua espanhola. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 8 ago. 2005.

BRASIL. **Censo Escolar 2016**. Brasília: INEP, 2016. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/web/guest/censo-escolar>>. Acesso em: 10 Julho 2020

BRASIL. Lei nº. 13.415, de 16 de fevereiro de 2017. Altera as Leis nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 17 fev. 2017a

BRASIL. Lei nº. 13.445, de 24 de maio de 2017. Institui a Lei de Migração. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 25 maio 2017b.

BUSKO, D. **Políticas públicas educacionais para imigrantes e refugiados no Rio Grande do Sul**. Jornal de Políticas Educacionais. V. 11, n. 22. Dezembro de 2017.

CASTEL, R. **As metamorfoses da questão social: uma crônica do salário**. Petrópolis: Vozes, 1999. DOI: <https://doi.org/10.11606/issn.2176-8099.pcs.1999.77129>

CUNHA, M. A. O problema do aluno imigrante: escola, cultura, inclusão. In: **CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**, 12., 2015, Curitiba. Anais... Curitiba: Educere, 2015.

FIGUEREDO L. O.; ZANELATTO J. H. **Trajetória de migrações no Brasil**. *Acta Scientiarum Human and Social Sciences*, Maringá, v. 39, n. 1. 2017. DOI: <<https://doi.org/10.4025/actascihumansoc.v39i1.31426>>. Acesso em: 20 Jul 2020.

FRANÇA, R.A; RAMOS, W.M; MONTAGNER, M.I. **Mapeamento de Políticas Públicas para os Refugiados no Brasil**. Revista Estudos e Pesquisas em Psicologia, UERJ, Rio de Janeiro, v. 19, n.1, 2019.

GOMES, A.C. Imigrantes italianos: entre a *italianità* e a brasilidade. In: **INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA**. *Brasil: 500 anos de povoamento*. Rio de Janeiro, 2000.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **La ideologia alemana**. Montevideo, Pueblos Unidos, 1974.



OLIVEIRA, D. A. **Educação básica: gestão do trabalho e da pobreza.** 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2010.

OLIVEIRA, D.A. **O imigrante na política educacional brasileira: um sujeito ausente.** Revista Práxis Educativa, Ponta Grossa, v. 15, ed.20, p.6, 2020.

SANTOS, A. P. dos; SANTOS, M. S. F. dos; COTINGUIBA, M. L. P. **A inserção da criança haitiana no ambiente escolar brasileiro: um estudo de caso na cidade de Porto Velho.** Revista de Estudos de Literatura, Cultura e Alteridade – Igarapé, Porto Velho, v. 5, n. 2, 2017.

SCHWINN, S. A; COSTA, M. M. M. **Migrações Contemporâneas: O Brasil E As Políticas Públicas Para Migrantes – Análise A Partir Do Projeto De Lei 288/2013.** In: XI SEMINÁRIO NACIONAL “DEMANDAS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA”, UNISC, 2015. DOI: <<https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/snpp/article/view/14277>>. Acesso em: 25 Jul 2020.

SILVA, Leda Maria Messias da; LIMA, Sarah Somensi. Os imigrantes no Brasil, sua vulnerabilidade e o princípio da igualdade. Rev. Bras. Polít. Públicas (Online), Brasília, v. 7, nº 2, 2017 p. 384-403

UEBEL, R. R. G. **Aspectos gerais da dinâmica migratória no Brasil no século XXI.** In: SEMINÁRIO “MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS, REFÚGIO E POLÍTICAS”, 1., 2016, São Paulo, Anais... São Paulo, 2016.

WINCKLER, Silvana. A condição jurídica atual dos imigrantes no cenário internacional à luz do pensamento da Hannah Arendt. In: AGUIAR, Odilio Alves (et al). **Origens do Totalitarismo 50 anos depois.** Rio de Janeiro: Relume Dumará; Fortaleza: Secretaria de Cultura de Desporto, 2001